

**ASSUNTO:** Minuta de Protocolo de Cooperação  
 Sessões de Colheita de Sangue – Unidade Móvel  
 Instituto Português do Sangue e da Transplantação

**INFORMAÇÃO N.º:** 63/GSSIV/2023

**NIPG:** 9912/23

**DATA:** 2023/06/21

**DELIBERAÇÃO:**

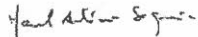
Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
 21-06-2023



Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
 Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
 reunião da Câmara Municipal, conforme  
 Despacho do Sr. Presidente.  
 21-06-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Considerando que:

- a. A dádiva de sangue é um ato voluntário, altruísta e não remunerado que faz a diferença na vida dos doentes que precisam de receber componentes sanguíneos;
- b. Os critérios gerais para ser uma pessoa dadora de sangue são: entre os 18 anos e os 65 anos (até aos 60 anos se for uma primeira dádiva); ter peso igual ou superior a 50 kg e ter hábitos de vida saudável;
- c. Para garantir a estabilidade das reservas é fundamental o apelo à dádiva de sangue regular. E, face às alterações demográficas e ao envelhecimento populacional, é necessário também reforçar a promoção de dádiva junto dos mais jovens;
- d. A importância de recrutar novos dadores de sangue e a sua fidelização
- e. A importância de dadores fidelizados e da dádiva regular. Os homens podem dar sangue até 4 vezes por ano. As mulheres podem dar sangue até 3 vezes por ano;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Cooperação** (o “Protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução da Sessão de Colheita de Sangue, destinada à comunidade em geral, de acordo com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****(Objeto e âmbito)**

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições das Sessões de colheita de sangue, executada pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação e pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré em Valado dos Frades, no âmbito do apelo à dádiva de sangue regular e à manutenção das reservas de sangue em níveis estáveis;

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Local da Sessão de Colheita de Sangue)**

As Sessões da Colheita de Sangue terão lugar na Unidade Móvel do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, parqueada na Praça Sousa Oliveira, junto à Capitania.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Princípio)**

O presente Protocolo rege-se pelo princípio da livre adesão dos interessados à dádiva de sangue;

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Obrigações das Partes)**

#### **1. São obrigações do Município da Nazaré:**

- Cedência de espaço para o estacionamento da Unidade Móvel do Instituto Português do Sangue e da Transplantação na Praça Sousa Oliveira, junto à Capitania;
- Fornecer uma fonte de eletricidade próxima, para uma extensão de monofásica 220vlt;
- Produção do cartaz de publicidade e reprodução do mesmo, para espalhar pelo comércio da Nazaré, pelos jovens da paróquia de São Sebastião de Valado dos Frades;

- Publicidade nos meios de comunicação da Câmara, mupis e ecrã de leds junto ao Centro Cultural.
2. São obrigações do **Instituto Português do Sangue e da Transplantação**:
- Realização da Sessão de Colheita, disponibilizando os meios técnicos e humanos necessários;
  - Cumprimento dos procedimentos estabelecidos legalmente em todos os aspetos relacionados com a colheita de sangue.
3. São obrigações da **Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Município da Nazaré em Valado dos Frades** prestar o apoio necessário ao Município da Nazaré no desenvolvimento das ações previstas no n.º 1 da cláusula 4.ª, consideradas necessárias por esta entidade.

#### Cláusula 5.ª

##### (Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo.
2. Relativamente à informação dos dadores de sangue, aplicar-se-á o regime de confidencialidade previsto na atual legislação sobre Regime jurídico da qualidade e segurança do sangue humano e dos componentes sanguíneos, respetivas exigências técnicas, requisitos de rastreabilidade e notificação de reações e incidentes adversos graves e as noras e especificações relativas ao sistema de qualidade dos serviços de sangue, com vista a assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública, conforme estatuído no

Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24/7 (com as subseqüentes atualizações), bem como no regime previsto no Estatuto do Dador de Sangue.

#### Cláusula 6.ª

##### (Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.
2. O IPST, relativamente aos dados pessoais dos dadores de sangue, procederá ao seu tratamento, em conformidade com o regime do consentimento informado, bem como à recolha, tratamento, consulta, e conservação nos termos previstos legalmente.
3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD – Regime Geral da Proteção de Dados e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas.
4. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.
5. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma.

**Cláusula 7.ª****(Comunicações)**

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega.

**Cláusula 8.ª****(Omissões e Alterações)**

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos.
2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

**Cláusula 9.ª****(Vigência)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora pelo período de um ano renovável.

**Cláusula 10.ª**

**(Disposições finais)**

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.
3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis.
4. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.

21-06-2023

Sílvia Palmeira



## Minuta de Protocolo de Cooperação

### Sessões de Colheita de Sangue – Unidade Móvel Instituto Português do Sangue e da Transplantação

Entre o

**Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Contraente**;

O

**Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP.**, adiante abreviadamente designado por **IPST**, pessoa coletiva de direito público n.º 502423943, dotada de património próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede na Avenida Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do seu Conselho Diretivo, Dra. Maria Antónia Escoval, segunda Contraente;

E

**Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré**, Valado dos Frades, pessoa coletiva n.º 501651870, com sede Rua Professor Xavier Coelho n.º 23, 2450-388 Valado dos Frades, neste ato representada pelo Presidente da Associação, Sr. Fábio Filipe Norberto Santos, adiante designada por Terceira Contraente.

Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente por Parte;

Considerando que:

- a. A dádiva de sangue é um ato voluntário, altruísta e não remunerado que faz a



- diferença na vida dos doentes que precisam de receber componentes sanguíneos;
- b. Os critérios gerais para ser uma pessoa dadora de sangue são: entre os 18 anos e os 65 anos (até aos 60 anos se for uma primeira dádiva); ter peso igual ou superior a 50 kg e ter hábitos de vida saudável;
  - c. Para garantir a estabilidade das reservas é fundamental o apelo à dádiva de sangue regular. E, face às alterações demográficas e ao envelhecimento populacional, é necessário também reforçar a promoção de dádiva junto dos mais jovens;
  - d. A importância de recrutar novos dadores de sangue e a sua fidelização
  - e. A importância de dadores fidelizados e da dádiva regular. Os homens podem dar sangue até 4 vezes por ano. As mulheres podem dar sangue até 3 vezes por ano;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Cooperação** (o “Protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução da Sessão de Colheita de Sangue, destinada à comunidade em geral, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto e âmbito)**

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições das Sessões de colheita de sangue, executada pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação e pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré em Valado dos Frades, no âmbito do apelo à dádiva de sangue regular e à manutenção das reservas de sangue em níveis estáveis;

## **Cláusula 2.ª**

### **(Local da Sessão de Colheita de Sangue)**

As Sessões da Colheita de Sangue terão lugar na Unidade Móvel do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, parqueada na Praça Sousa Oliveira, junto à Capitania.

## **Cláusula 3.ª**

### **(Princípio)**

O presente Protocolo rege-se pelo princípio da livre adesão dos interessados à dádiva de sangue;

## **Cláusula 4.ª**

### **(Obrigações das Partes)**

#### **1. São obrigações do Município da Nazaré:**

- Cedência de espaço para o estacionamento da Unidade Móvel do Instituto Português do Sangue e da Transplantação na Praça Sousa Oliveira, junto à Capitania;
- Fornecer uma fonte de eletricidade próxima, para uma extensão de monofásica 220vlt;
- Produção do cartaz de publicidade e reprodução do mesmo, para espalhar pelo comércio da Nazaré, pelos jovens da paróquia de São Sebastião de Valado dos Frades;
- Publicidade nos meios de comunicação da Câmara, mupis e ecrã de leds junto ao Centro Cultural.

#### **2. São obrigações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação:**

- Realização da Sessão de Colheita, disponibilizando os meios técnicos e humanos necessários;

- Cumprimento dos procedimentos estabelecidos legalmente em todos os aspetos relacionados com a colheita de sangue.

3. São obrigações da **Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Município da Nazaré em Valado dos Frades** prestar o apoio necessário ao Município da Nazaré no desenvolvimento das ações previstas no n.º 1 da cláusula 4.ª, consideradas necessárias por esta entidade.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo.
2. Relativamente à informação dos dadores de sangue, aplicar-se-á o regime de confidencialidade previsto na atual legislação sobre Regime jurídico da qualidade e segurança do sangue humano e dos componentes sanguíneos, respetivas exigências técnicas, requisitos de rastreabilidade e notificação de reações e incidentes adversos graves e as normas e especificações relativas ao sistema de qualidade dos serviços de sangue, com vista a assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública, conforme estatuído no Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24/7 (com as subseqüentes atualizações), bem como no regime previsto no Estatuto do Dador de Sangue.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Dados Pessoais)**

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.

2. O IPST, relativamente aos dados pessoais dos dadores de sangue, procederá ao seu tratamento, em conformidade com o regime do consentimento informado, bem como à recolha, tratamento, consulta, e conservação nos termos previstos legalmente.
3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD – Regime Geral da Proteção de Dados e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas.
4. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.
5. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Comunicações)**

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega.

### **Cláusula 8.ª**

#### **(Omissões e Alterações)**

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos.
2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Vigência)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora pelo período de um ano renovável.

### **Cláusula 10.ª**

#### **(Disposições finais)**

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.
3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam

tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissio.

**4.** Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.

Feito em três exemplares, sendo a data de celebração da última das assinaturas a seguir expostas.

**PELA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**

---

Dr. Walter Chicharro  
(Presidente da Câmara Municipal da Nazaré)

**PELO INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO**

---

Dra. Maria Antónia Escoval  
(Presidente do Conselho Diretivo)

**PELA ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DO CONCELHO DA NAZARÉ**

---

Sr. Fábio Filipe Norberto Santos  
(Presidente da Associação de Dadores de Sangue do Concelho da Nazaré)

Nazaré, 21 de junho de 2023